



PREFEITURA DE
CASCADEL
Ceará



LEI ALDIR BLANC
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
CASCATEL-CE

MINISTÉRIO DO
TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

1º Termo Aditivo ao Edital de Chamamento Público, para instituições Culturais sem fins Lucrativos, NO INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI N.º 14.017/2020.

O Secretário da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o 1º Termo Aditivo ao Edital de Chamamento Público, para instituições Culturais sem fins Lucrativos, NO INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI N.º 14.017/2020. O presente aditivo objetiva alterar disposições do Edital e seus anexos para simplificar o procedimento por ela previsto.

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsídio definido pelo inciso II, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

RESOLVE tornar público o 1º Termo Aditivo ao Edital de Chamamento Público, para instituições Culturais sem fins Lucrativos, nos seguintes termos:

1. ALTERA-SE o Capítulo 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, que passa a estar redigido da seguinte forma:

“1.1. O presente Chamamento contém 09 (nove) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes: Minuta de Requerimento de Inscrição (Anexo I), Minuta do Formulário de Projetos (Anexo II), Minuta do Termo de Colaboração (Anexo III); Formulário de Recurso (Anexo IV), Minuta da Declaração de Compromisso e Contrapartida (Anexo V), Declaração de Ciência e Concordância (Anexo VI), Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo VII), Declaração e

Rua Noé Viana, 25 - Módulo Esportivo - CEP: 62.850-000 - Cascavel - CE
CNPJ/MF: 30.532.509/0001-46 - PABX: (85) 3334-1098
Email: educação@cascavel.ce.gov.br



unicef
BRASIL 2011-2014

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

Conformidade do Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade (Anexo VIII), e Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (Anexo IX)."

2. ALTERA-SE o Capítulo 5 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO – Item 5.2. Letra C, que passa a estar redigido da seguinte forma:

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de Cascavel/CE, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);".

3. ALTERA-SE o Capítulo 6 - COMISSÃO DE SELEÇÃO, item 6.1, que passa a estar redigido da seguinte forma:

"6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, na forma de documento de Ata de Seleção de Comissão de Pareceres e Avaliação da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

4. ALTERA-SE o Capítulo 7 - DA FASE DE SELEÇÃO, que passa a estar redigido da seguinte forma:

7.1. A fase de Seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	04/12/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs.	04/12/2020 a 26/12/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	27/12/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	27/12/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	1 (um) dias contado da divulgação do resultado preliminar
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	29/12/2020 (data é estimada)

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.



Rua Noé Viana, 25 - Módulo Esportivo - CEP: 62.850-000 - Cascavel - CE
CNPJ/MF: 30.532.509/0001-46 - PABX: (85) 3334-1098
Email: educacao@cascavel.ce.gov.br





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

“7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel na internet (<http://cascavel.ce.gov.br/portal/>), com prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.”

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs até às 16:00 horas do dia 26 de dezembro de 2020.

“7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público, e entregues pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Chanceler Edson Queiroz, S/N, NAEC SEDE, Entrada de Cascavel/CE.”

“7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.”

“7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.
- e) Formulário de Projeto (anexo II)”

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.10. A comissão de pariceristas e avaliação será composta por 03 (três) membros divididos entre poder público e sociedade civil, escolhida pela Comissão Gestora de Acompanhamento e Fiscalização, com notório saber artístico e cultural, sendo 01 (um) membro da Coordenação Municipal da Cultura, 01 (um) membro da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude e 01 (dum) membro representante da Sociedade Civil de cunho artístico e Cultural.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 1 (um) dia de preclusão, sendo facultado aos interessados abdicar, expressamente, da faculdade.

7.7.5. Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 1 (um) dia corrido, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, também por via escrita.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 1 (um) dia corrido, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

5. ALTERA-SE o Capítulo 8 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO, que passa a estar redigido da seguinte forma:

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração convocará a OSC selecionada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de até 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- VIII - Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio da OSC;
- IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração de conformidade do Inciso III, art. 39 da Lei 13.019/2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- X - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- XII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;



PREFEITURA DE
CASCADEL
Ceará



LEI ALDIR BLANC
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
CASCATEL-CE

MINISTÉRIO DO
TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração na Imprensa Oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato, como condição de sua eficácia.

6. ALTERA-SE o Capítulo 9 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO, que passa a estar redigido da seguinte forma:

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 0801.392.0010.2.127 – 33.50.41.00, fonte de recursos 1940000000 Recursos extraordinários.

7. ALTERA-SE o Capítulo 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS, que passa a estar redigido da seguinte forma:

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel na internet (<http://cascavel.ce.gov.br/portal/>), e no instrumento de Imprensa Oficial do Município, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8. Como consequência, também ficam alteradas as disposições contidas na minuta do termo de cooperação financeira, anexa ao Edital, para adequá-las às alterações realizadas.

9. Permanecem inalteradas as demais disposições Edital de Chamamento Público, para instituições Culturais sem fins Lucrativos, NO INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI N.º 14.017/2020

Cascavel/CE, 23 de dezembro de 2020.

Cleiton Pereira da Silva

Secretário

Cleiton Pereira da Silva
Secretário Municipal da Educação,
Cultura, Desporto e Juventude
Cascavel - CE

Marcos Antônio Pereira da Silva

Coordenador da Cultura

Rua Noé Viana, 25 - Módulo Esportivo - CEP: 62.850-000 - Cascavel - CE
CNPJ/MF: 30.532.509/0001-46 - PABX: (85) 3334-1098
Email: educacao@cascavel.ce.gov.br

